



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.748, DE 2024 **(Do Sr. Helio Lopes)**

Institui a "Semana Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar" e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Helio Lopes)**

Institui a "Semana Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar", a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 20 de fevereiro, Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo, período propício para tratar de temas relacionados ao vício.

Art. 2º A "Semana Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar" tem por objetivo:

- I** – Conscientizar a sociedade sobre os riscos do vício em jogos de azar (ludopatia), principalmente em crianças e adolescentes;
- II** – Promover ações educativas voltadas a pais, responsáveis, educadores e o público infantojuvenil sobre os perigos dos jogos de azar, com foco no ambiente digital;
- III** – Incentivar campanhas públicas e privadas de conscientização sobre os riscos das apostas e jogos de azar, especialmente para menores de 18 anos;
- IV** – Fomentar a criação de políticas públicas para fiscalizar plataformas digitais e outros meios que ofereçam apostas, garantindo a proteção de crianças e adolescentes;



V – Mobilizar escolas, ONGs, empresas de tecnologia e instituições de saúde para realizar palestras e atividades sobre a prevenção da ludopatia entre crianças e adolescentes durante a semana;

VI – Debater a regulamentação da publicidade de jogos de azar, com ênfase na proteção de menores;

VII – Desenvolver mecanismos eficazes de verificação de idade em plataformas de jogos online, garantindo que menores de 18 anos não possam participar dessas atividades.

Art. 3º As ações da "Semana Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes" poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos governamentais, instituições educacionais e de saúde, além de iniciativas privadas, visando promover palestras, campanhas e atividades educativas.

Art. 4º Durante a semana, o poder público, juntamente com a sociedade civil organizada, deverá promover campanhas nos meios de comunicação e realizar debates em escolas e outros espaços públicos para conscientizar sobre os riscos da ludopatia e os perigos dos jogos de azar para crianças e adolescentes.

Art. 5º A "Semana Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar" será incluída no calendário oficial de eventos do país.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca instituir a "Semana Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar", com o intuito de promover ações de



conscientização sobre os riscos do vício em jogos de azar (ludopatia), especialmente entre crianças e adolescentes. A semana será realizada na semana anterior ao Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo, em fevereiro, período propício para tratar de temas relacionados ao combate à vícios, inclusive os infantojuvenis.

Com o crescimento do acesso às plataformas digitais de jogos de azar, muitos menores têm sido expostos a essas práticas, o que pode gerar sérios danos ao desenvolvimento emocional, social e financeiro. Estudos mostram que a ludopatia é um problema crescente e que o envolvimento precoce de jovens com essas práticas pode acarretar consequências graves.

O objetivo desta semana é promover uma ampla conscientização, tanto da sociedade quanto do poder público, sobre os perigos dos jogos de azar para os menores, reforçando a necessidade de fiscalização rigorosa das plataformas digitais e da publicidade voltada para este público. Além disso, busca-se fortalecer a educação preventiva, com o apoio de campanhas e iniciativas que envolvam escolas, ONGs, e instituições de saúde.

Essa proposta está alinhada ao artigo 227 da Constituição Federal, que assegura a prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes contra abusos e negligências. Com esta iniciativa, esperamos contribuir para a criação de um ambiente mais seguro e saudável para o público infantojuvenil.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2024.

**Deputado HELIO LOPES
(PL-RJ)**



FIM DO DOCUMENTO